

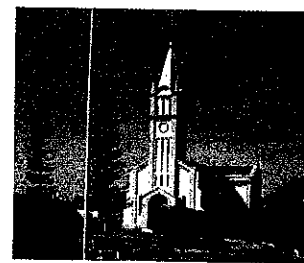


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2018

Que celebram entre si, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Estado de São Paulo, com CNPJ sob nº 44.518.405/0001-91, com endereço na Praça Dr. Daniel Guarido nº 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr.º ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal, de agora em diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a **EMPRESA CONFIANÇA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Francisco Martins da Silva nº 426, Sala 2, Distrito Cesário Alves Ferreira, Cidade de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 24.758.545/0001-20, e I.E. nº 650.010.197.111 neste ato representada por **EDER CATAN**, portador da cédula de identidade RG nº 29.492.542-9 inscrito no CPF (MF) sob nº 195.717.748-98, residente e domiciliado na Rua Manoel Rosa nº 661, Centro, Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, doravante designada "**CONTRATADA**", ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

CLÁUSULA 1ª:- DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

a) Artigo "24 - I" da Lei nº 8.666/93.

b) não contrariem o interesse público;

III - nos preceitos de direito público;

CLÁUSULA 2ª:- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ISSQN (IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) DA AGENCIA BANCARIA DO MUNICÍPIO (PAB) POSTO DE ATENDIMENTO BANCARIO DO BRADESCO PARA DINAMIZAR E AUMENTAR AS RECEITAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA 3ª:- DO VALOR

Subcláusula primeira:- O valor total deste contrato é **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Subcláusula segunda:- Já estão incluídas no preço total todas as despesas com impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 4ª:- DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto. Os pagamentos serão efetuados após restituídos ao Município os valores referentes as receitas constantes do Termo de referência - Anexo 1.

Subcláusula 1ª:- A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Subcláusula 2ª:- Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

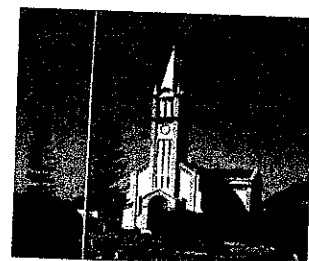


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Subcláusula 3ª:- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula 4ª:- Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA 5ª:- DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não reajustáveis nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 6ª:- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos seguintes elementos orçamentários:-

FICHA ORÇAMENTÁRIA:-

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
02	EXECUTIVO
02 02	GABINETE DO PREFEITO
020201	Gabinete do Prefeito
04	Administração
04 122	Administração Geral
04 122 0045	Gestão Político Administrativa
04 122 0045 2003 0000	Manutenção Gabinete Prefeito
016	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ
0.01.00	110.000 Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA 7ª:- DA VIGÊNCIA

Subcláusula 1ª:- Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, ou seja, com início em 02 de abril de 2018 a 02 de junho de 2018.

CLÁUSULA 8ª:- DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação.

CLÁUSULA 9ª:- DOS PRAZOS

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA 10ª:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



- II - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- III- responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IV - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VI - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

CLÁUSULA 11ª:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do objeto;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

A **Contratada** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 12ª:- DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª:- DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Garça - SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Alvinlândia-sp., 02 de Abril de 2018.

Contratante:-


MUNICIPIO DE ALVINLÂNDIA

Abigail Catelli Dias

Prefeita Municipal

C.P.F. n.º 924.136.258-87



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



CONTRATADA:-

EMPRESA CONFIANÇA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME
EDER CATAN

Testemunhas:

CPR. 078.138.688.13
RG. 18.305.357

Marco Aurélio Guarido
Secretário Municipal de Fazenda
RG 11.654.871-X-SSP/SP
CPF 042.117.778-07